

DECRETO Nº 1349, DE 23 DE JUNHO
DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222/93, 7.502/95, Decreto Regulamentador nº 1.119/94, Leis Complementares nºs 015/92 e 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.268.353-7/98, de interesse de M. PIMENTEL ENGENHARIA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Recanto Barravento", de propriedade de M. Pimentel Engenharia Ltda., com área total de 45.639,63m² (quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove vírgula sessenta e três metros quadrados), localizado na Fazenda Caveiras, lugar denominado Catingueiro, próximo ao Residencial Panorama, Residencial Barravento e Residencial Maria Lourença, integrante da Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia e inserido na Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), exceção feita às Áreas Públicas destinadas a equipamentos públicos de proteção ambiental, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:
Área dos lotes = 29.214,96m² = 64,01%

Área do Sistema Viário = 9.572,72m² = 20,97%

Área Públicas Municipais = 6.851,95m² = 15,02%

Área Parcelável = 45.639,63m² = 100,00%

Área Total do Terreno = 45.639,63m² = 100,00%

Área mínima dos lotes = 300,00m²

Frente mínima dos lotes = 10,00m

Número de lotes da ZPR-BD - 87

Número de quadras = 02

Número de áreas públicas = 2

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

*APM-01 = PRAÇA = 3.476,33m²

Logradouro: Rua da Praia

Fundo confrontante = Rua do Farol

Lado esquerdo confrontante = Rua

Barravento

Lado direito confrontante = Av.

Filgônio Rezende Machado

*APM-02 = ESCOLA = 3.375,62m²

Logradouro: Rua da Praia

Fundo confrontante = Rua do Farol

Lado esquerdo confrontante = Rua

Barravento

Lado direito confrontante = Av. I

Art. 4º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruza-

mentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água; abertura de vias de circulação demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 899, fls. 51.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e do proprietário, e o seu perímetro passa a integrar:

a) Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), as quadras 01 e 02;

b) Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreendendo os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Parágrafo Único - Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais previstos pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 22 de abril de 1999.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1350, DE 23 DE JUNHO
DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222/93, 7.502/95, Decreto Regulamentador nº 1.119/94, Leis Complementares nºs 015/92 e 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.212.582-8/98, de interesse de M. PIMENTEL ENGENHARIA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Setor Grajaú", de propriedade de M. Pimentel Engenharia Ltda., com área total de 484.000,00m² (quatrocentos e oitenta e quatro mil metros quadrados), localizada na Fazenda Santa Rita, integrante da Zona de Expansão Urbana do Município

de Goiânia e inserido na Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), exceção feita às Áreas Públicas destinadas a equipamentos públicos de proteção ambiental, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Área dos lotes = 262.911,17m² = 54,32%

Área do Sistema Viário = 146.938,37m² = 30,36%

Área públicas Municipais = 74.150,46m² = 15,32%

Área Parcelável = 484.000,00m² = 100,00%

Área Total do Terreno = 484.000,00m² = 100,00%

Área mínima dos lotes = 300,00m²

Frente mínima dos lotes = 10,00m

Número de lotes da ZM-BD - 814

Número de quadras = 26

Número de áreas públicas = 12

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

*APM-01 = ZPA-I- Área Non Aedificandi (doação à Prefeitura Faz Oriente II) = 12.970,95m² = 2,68%

Logradouro: Rua G-17

Fundo confrontante = Rua G-20

Lado esquerdo confrontante = Fazenda Oriente II

Lado direito confrontante = Rua G-21

*APM-02 = PARQUE ESPORTIVO = 10.043,58m² = 2,07%

Logradouro: Rua G-21

Fundo confrontante = Rua Grajaú

Lado esquerdo confrontante = Rua G-

20

Lado direito confrontante = Rua G-17

*APM-03 = ESCOLA DE SEGUNDO GRAU = 5.347,90m² = 1,11%

Logradouro: Rua G-6

Fundo confrontante = Rua G-10

Lado esquerdo confrontante = Rua G-

17

Lado direito confrontante = Rua G-9

*APM-04 = CRECHE = 3.525,00m² = 0,73%

Logradouro: Rua G-17

Fundo confrontante = APM-5

Lado esquerdo confrontante = Rua G-

6

Lado direito confrontante = Rua G-7

*APM-05 = PRAÇA = 3.041,33m² = 0,63% .

Logradouro: Rua G-9

Fundo confrontante = APM-4

Lado esquerdo confrontante = Rua

G-7

Lado direito confrontante = Rua G-6

*APM-06 = POSTO DE SAÚDE = 6.104,50m² - 1,26%

Logradouro: Rua G-8

Fundo confrontante = Rua G-7

Lado esquerdo confrontante = Rua

G-17

Lado direito confrontante = Rua G-9

* APM-07 = POSTO POLICIAL =
1.500,00m² = 0,31%

Logradouro: Rua G-6

Fundo Confrontante: APM-8

Lado esquerdo confrontante = Rua Brasil

Lado direito confrontante = Rua G-2

* APM-08 = Desenvolvimento da Criança e Adolescente = 8.941,51m²
= 1,85%

Logradouro: Rua G-2

Fundo confrontante = Rua Brasil

Lado esquerdo confrontante = APM-

07

Lado direito confrontante = Rua G-5

* APM-09 = CRECHE = 3.525,00m²
= 0,73%

Logradouro: Rua G-6

Fundo confrontante = APM-10

Lado esquerdo confrontante = Rua

G-2

Lado direito confrontante = Rua G-1

* APM-10 = PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 5.192,54m² = 1,07%

Logradouro: Rua G-55

Fundo confrontante = APM-9

Lado esquerdo confrontante: Rua G-1

Lado direito confrontante = Rua G-2

* APM-11 = ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU = 5.000,00m² = 1,03%

Logradouro: Rua G-1

Fundo confrontante = Rua G-2

Lado esquerdo confrontante = Rua G-5

Lado direito confrontante = Rua G-4

* APM-12 = PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 8.958,15m² = 1,85%

Logradouro: Rua G-12

Fundo confrontante = Av. França

Lado esquerdo confrontante = Rua

G-17

Lado direito confrontante = Ruas G-11 e G-16

Art. 4º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água; abertura de vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor R\$ 182.850,00 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), adjudicados ao patrimônio público da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 899, fls. 97.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e do proprietário, e o seu perímetro passa a integrar:

a) Zona Mista de Baixa Densidade

(ZM-BD);

b) Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreendendo os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Parágrafo Único - Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais previstos pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 05 de maio de 1999.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1351, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992, e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.370.210-1/99, de interesse de PAULO FERNANDO RIBEIRO FERREIRA, DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e planta dos lotes 01 e 02, da quadra 25, situados na Rua GV-16, Residencial Granville, nesta Capital, passando a constituir o lote 1/2, com as seguintes características e confrontações:

Lote 1/2	ÁREA	1.096,87m²
Frente para a Rua GV- 16		29,25m
Fundo dividindo com o lote 16		29,25m
Lado direito dividindo com os lotes 03, 04 e 05		37,50m
lado esquerdo dividindo com APM		37,50m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº: 1.413.918-4/99

Interessado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Cirurgiões

Dentistas de Goiânia e Região LTDA

Assunto: Contratos Diversos

DESPACHO Nº 238/99 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, autorizar a assinatura de contrato entre o Município de Goiânia e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA - ODONTOCRED, visando a prestação de serviços bancários para recebimento de tributos e demais receitas municipais, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de junho de 1999.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio e, em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da nota de empenho respectiva.

Após submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.431.873-9/99, em que SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE solicita celebração de convênio.

DESPACHO Nº 241/99 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a assinatura de Convênio entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA e o ESTADO DE GOIÁS, através da Polícia Militar - Batalhão Florestal, objetivando a cooperação associativa, no sentido de promover a vigilância e proteção dos Parques Municipais, durante o período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.435.416-6/99 em que MIGUEL DOS REIS CALÇADO solicita indenização.

DESPACHO Nº 242/99 - À vista do contido nos autos, RESOLVO homologar o